



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 12/2021 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 21/01/2021.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar nº 04/2021.

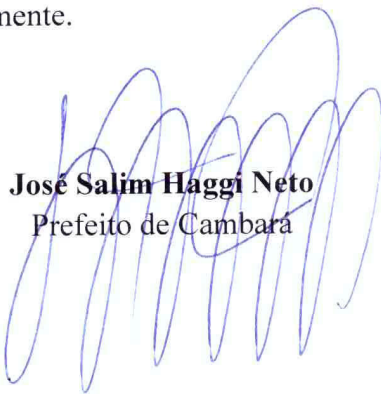
Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, e gostaria de solicitar de merecer dos pares desta casa legislativa, que fosse votado em **regime de urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.



José Salim Haggi Neto
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
Márcio José Albertini
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Fixa o piso de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em acordo com o artigo 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e com as Portarias GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, fica o valor do Piso de Vencimentos dos empregados públicos do Município de Cambará nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, fixado em R\$1.550,00 (Mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os pagamentos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de convênios ou ajustes similares firmados com o Governo do Estado do Paraná e o Governo Federal para a implantação e execução do Programa, bem como por conta da dotação orçamentária específica do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 21 de janeiro de 2021.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que " **Fixa o piso de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº11.350 de 05 de outubro de 2006.**", com o seguinte pronunciamento.

Este Projeto de Lei tem como objetivo regularizar a situação do município com respeito ao piso salarial profissional nacional para os profissionais nas funções de Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde do Município de Cambará, que fora definido de acordo com os critérios do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, e nas Portarias GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020.

Para tanto, observando a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 43, parágrafo 1º, alínea "i", e artigo 45, parágrafo 1º, alínea "a", e especialmente o artigo 132, §2º, inciso VI, não seria possível aplicar tal reajuste sem a edição de Lei.

Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei Complementar, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, por se tratar de política nacional de educação, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Atenciosamente,


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 21 de janeiro de 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cambará, 21 de janeiro de 2021.



José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO





PLANILHA I							
PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO							
DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	Vencimento Mensal Dezembro/2020	Vencimento em 12 Meses	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Previdenciária	Valor da média dos anos de 2018 e 2019 de Despesas não Computadas (§1º do Art. 19 da LRF)
Gasto de Pessoal	1	2.074.681,71	24.896.180,52	2.026.192,00	691.560,57	4.418.229,29	432.662,10
Total	1	2.074.681,71	24.896.180,52	2.026.192,00	691.560,57	4.418.229,29	432.662,10
							Custo Total em 12 Meses
							31.599.500,28
							31.599.500,28

Contratação	Quantidade	Vencimento Mensal conforme informado pelo Ofício 03/2021 - PJMC	Salário de Janeiro a Dezembro de 2021	13º Salário	1/3 Férias	Contribuição Previdenciária	Custo Total Anual em 2020
Aumento salarial conforme projeto de lei 04/2021 conforme ofício 03/2021 - PJMC	1	366,00	4.392,00	366,00	122,00	780,80	5.660,80
Total		366,00	4.392,00	366,00	122,00	780,80	5.660,80

PLANILHA II					
PROJEÇÃO DO TOTAL DE GASTO COM PESSOAL - 2019 - 2020 - 2021					
Valor do Gasto Mensal Antes da Contratação	Valor do Gasto Mensal Depois da Contratação 2020	2020	2021	2022	2023
2.633.291,69	2.633.763,42	31.605.161,08	32.796.227,71	33.944.095,67	35.132.139,02

PLANILHA III					
PROJEÇÃO DO PERCENTUAL DO GASTO COM PESSOAL					
PERÍODOS DE APURAÇÃO	RCL ACUMULADAS	GASTOS COM PESSOAL ANUAL	PERCENTUAL APLICADO		
Dezembro 2019 conforme LRF 101/2000 ART 62, II, CONFORME RELATÓRIO TCE-PR	62.194.479,09	29.349.570,65	47,19		
Junho de 2020 conforme LRF 101/2000 ART 62, II, CONFORME RELATÓRIO TCE-PR	64.059.814,93	30.636.028,93	47,82		
2020	64.856.689,39	31.605.161,08	48,73		
2021	67.632.854,55	32.796.227,71	48,49		
2022	70.527.852,38	33.944.095,67	48,13		
2023	73.546.769,45	35.132.139,02	47,77		

Na Planilha I constam o valor da folha de pagamento realizada no mês de dezembro de 2020, conforme relatório do Departamento de Recursos Humanos e serviu para projeção para despesa com pessoal para o ano de 2020 e também consta o valor mensal da contratação conforme Ofício 03/2021 -PJM/C

Na Planilha II constam a projeção do aumento dos gastos com pessoal para 2021 e 2022 devido aumento da Despesa com Pessoal devido a correção salarial para 2021 de 3,75%, 2022 de 3,50% e de 3,25% conforme projeção da meta da inflação do Banco Central

As projeções do gasto de pessoal, Receita Corrente Líquida Acumulada e percentual dos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 foram feitos com o percentual do relatório do mês de Dezembro/2019 do sistema SIM-AM do TCE-PR.

Na Planilha III constam a Receita Corrente Líquida, para o ano de 2020, 2021 e 2022 foi projetado como base o percentual de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município dos anos de 2016 e 2017

Não constam no cálculo outras decisões administrativas como futuras contratações que possam aumentar ou reduzir o percentual.

Este relatório poderá sofrer alterações após consolidação de TCE - PR.

Já houve o impacto orçamentário 01,02 E 03 de 2021 que não constam na soma do cálculo deste impacto.


Rafaela Ap. Pulcinella Harada
Contadora

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º- D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2020 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 66

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º- D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes de Combate às Endemias, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente de Combate às Endemias (ACEs) a cada mês do ano de 2021.

§ 1º O valor fixado será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela adicional, calculada com base no número de ACEs registrados no SCNES no mês de setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



